MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE ABERTURA Nº 02/2024

EDITAL Nº 06/2024 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA N° 02/2024

O Sr. Clésio Salvaro, Prefeito Municipal de Criciúma/SC, e o Sr. Arleu Ronaldo da Silveira, Secretário-Geral de Criciúma/SC, no uso das atribuições legais, por este Edital, tornam pública, a presente retificação do Concurso Público Nº 01/2024, conforme segue:

1. Inclui-se no item 2. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS, o subitem 2.1.4, conforme segue:

(...)

2.1.4 Para o cargo de professor Instrutor de Libras, conforme Decreto Nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005, em seu Art.7º, Inciso III, § 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.

(...)

2. Inclui-se no item 2.2 DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD, o subitem abaixo, conforme segue:

2.2.1.1 De acordo com a Lei Federal nº 14.768/2023, considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

3. Altera-se no item 17. DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO, subitem 17.3, a alínea “r”, e inclui-se o subitem 17.3.1, passando ser conforme segue e não como constou:

17.3 O candidato nomeado deverá comparecer à DGP para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo, a contar da posse, o prazo de até 5 (cinco) dias para entrar em exercício, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena de revogação do ato de nomeação, com decorrente perda de todos os direitos e imediata nomeação do candidato subsequentemente classificado:

(...)

r) Carteira de Motorista (cópia), ~~que em nenhuma hipótese será aceita como documento de identidade~~ para os cargos que seja requisito.

(...)

17.3.1 A cópia da carteira de motorista em nenhuma hipótese será aceita como documento de identidade.

4. Altera-se no ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROVAS, item 1. PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS, o número de acertos mínimos do componente da Direito do Trabalho para o cargo Procurador do Município, passando ser conforme segue e não como constou:

Cargo	Componentes das Provas/ Caráter	N° de Ques-tões	Pontos/ Questão	N° Mínimo de Acertos p/ Componente	Nº mínimo de Pontos do total	Nº Pontos do total
Procurador do Município	Língua Portuguesa (E/C)*	10	0,90	03	36,00	90,00
	Direito Constitucional (E/C)*	15	0,90	05		
	Direito Administrativo (E/C)*	15	0,90	05		
	Direito Civil (E/C)*	15	0,90	05		
	Direito Processual Civil (E/C)*	10	0,90	03		
	Direito Tributário (E/C)*	10	0,90	03		
	Direito Processual do Trabalho (E/C)*	10	0,90	03		
	Direito Urbanístico e Ambiental (E/C)*	10	0,90	03		
	Direito do Trabalho (E/C)*	05	0,90	01		

Criciúma, 15 de fevereiro de 2024.

Clésio Salvaro,

Prefeito Municipal de Criciúma/SC

Arleu Ronaldo da Silveira,

Secretário-Geral de Criciúma/SC